



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

20105/2023

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 001/2023
DE 11 DE JANEIRO DE 2023

**INSTITUI O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS
COMO DIREITOS SOCIAIS DAS VEREADORAS
E DOS VEREADORES INTEGRANTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NA
FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício aos Senhores e Senhoras Parlamentares.

Art. 2º São direitos dos vereadores e vereadoras:

II - gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

Art. 3º Os vereadores e as vereadoras terão direito ao gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço,) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§1º O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 10 (dez) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento no mês requerido.

§ 3º As férias dos vereadores e vereadoras poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º O vereador e a vereadora que tiver o seu mandato extinto serão indenizados pelo período das férias não gozadas.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao vereador e à vereadora investidos na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao vereador e à vereadora suplente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da **Presidência da Câmara Municipal**,
São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2023.

ALAN CAMPOS ALVES – PSD
Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO – PP
Vereador Vice Presidente do Poder Legislativo Municipal

ALYSON CLEITON DA SILVA – PP
Vereador 1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ NELTON DE CARVALHO – SOLIDARIEDADE
Vereador 2º Secretário do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre observar que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Dito isto, a recente Lei Municipal nº 958, de 13 de dezembro de 2021, instituiu tão somente o 13º subsídio nas condições estabelecidas naquela norma.

Para além disso, a decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e de adicional de férias, mas apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previstos em lei. Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

A reforçar tal entendimento citamos trecho extraído do voto condutor do Acórdão, exarado pelo Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso:

“Penso ser claro, assim, que não há um mandamento constitucional que exclua dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos, a possibilidade de integrarem regimes que prevejam o pagamento de terço constitucional de férias e de décimo terceiro salário.”

Ora, como o Acórdão não atesta que o 13º subsídio e as férias remuneradas com acréscimo de terço sejam direitos decorrentes da simples interpretação do texto constitucional, fazendo-se necessária a edição de lei nesse sentido, somente após a publicação de lei prevendo tais benefícios é que eles passariam a ser devidos aos agentes políticos, razão pela qual, para que o Poder Legislativo Municipal se adeque àquela decisão em Repercussão Geral, é necessário alterar a Lei em vigor para permitir o pagamento do terço constitucional de férias aos parlamentares, além do décimo terceiro subsídio.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Desta forma, contamos com os esforços dos nobres para aprovação da matéria.

Gabinete da **Presidência da Câmara Municipal**,
São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2023.

ALAN CAMPOS ALVES – PSD
Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP
Vereador Vice Presidente do Poder Legislativo Municipal

ALYSON CLEITON DA SILVA – PP
Vereador 1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

JOSÉ NELTON DE CARVALHO – SOLIDARIEDADE
Vereador 2º Secretário do Poder Legislativo Municipal